

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 02

Estância Balneária

Proc 397/24

PROJETO DE LEI 053/2024

"INSERE O PARÁGRAFO 4º DO ART. 1º DA LEI 1.469 DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

"Art. 1- Fica inserido o parágrafo 4º no Art. 1º da Lei 1.469 de 2022 com a seguinte redação:

Art. 1 - -----

§ 1º -----

§ 2º -----

a) -----

b) -----

c) -----

§ 3º -----

§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá

efetuar os atendimentos telefônicos (ou outro meio) através da Central de Monitoramento por câmeras "COIBE".

Art. 2- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3- Revogam-se todas disposições em contrário. "

Bertiooga, 27 de agosto de 2024.

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Protocolo 881

Data 28/ 08 / 2024

Hora 14:18

Funcionário Laiza Hilma de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 03

Estância Balneária

Doc. 397/24

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga,

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, sirvo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que:

"INSERE O PARÁGRAFO 4º DO ART. 1º DA LEI 1.469 DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

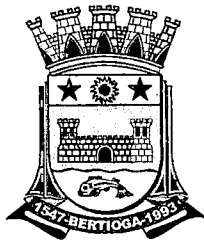
Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

A inserção do parágrafo 4º ao Art. 1º da Lei que institui o serviço de denúncia de maus-tratos contra animais em nosso município é um passo significativo na proteção e bem-estar dos animais, reforçando nosso compromisso com a causa animal e a segurança pública.

A adição deste parágrafo permite ao Poder Executivo Municipal utilizar tecnologias avançadas, como a central de monitoramento por câmeras, para identificar e coibir práticas de maus-tratos contra animais de forma mais eficaz e imediata.

Com a possibilidade de efetuar procedimentos telefônicos através da COIBE, a resposta às denúncias será mais rápida, garantindo que as ações necessárias sejam tomadas prontamente para proteger os animais em situação de risco.

Esta medida visa também incentivar a participação ativa da população na proteção dos animais, oferecendo um canal eficiente e acessível para que os cidadãos possam reportar qualquer suspeita de maus-tratos.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Folhas 04

Estância Balneária

Proc 397/24

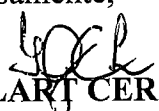
Os cidadãos poderão ligar para um número específico destinado a denúncias de maus-tratos contra animais. As chamadas serão atendidas por uma equipe que atende na COIBE, que registrará a denúncia e tomará as medidas necessárias.

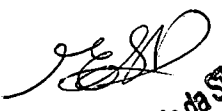
A inserção deste parágrafo é uma demonstração clara do compromisso da administração municipal com a proteção dos animais e a promoção de um ambiente mais seguro e justo para todos os seres vivos. Conto com o apoio de todos para que juntos possamos construir um município exemplar na defesa dos direitos dos animais.

Pelas razões expostas, solicito aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, em caráter de urgência, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Diante de todo o exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
VEREADOR


Elisângela da Silva Petrosso
Vereadora


Renata da Silva Barreiro
Vereadora